## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1227

Recife - Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

## AVISO PGJ Nº 19/2023 Recife, 9 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e considerando a necessidade de uniformização e otimização do trâmite dos requerimentos eletrônicos no Gabinete da PGJ, RELEMBRA às(os) Membras(os) que os pedidos de conversão em pecúnia indenizatória das folgas compensatórias decorrentes de plantões ministeriais deverão observar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do respectivo plantão, nos termos do art. 1º, § 4º, inciso I, da Resolução PGJ nº 01/2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ Nº 1.474/2023

## Recife, 9 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações:

CONSIDERANDO a decisão proferida pela subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.0415.0006976/2023-32;

### RESOLVE:

Autorizar a Bela. MARIANA CÂNDIDO SILVA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Garanhuns - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ Nº 1.475/2023**

## Recife, 9 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de maio/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.258/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, para alterar a escala de plantão:

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.258/2022, de 25.04.2023, publicada no DOE do dia 26.04.2023 e da Portaria POR-PGJ n.º 1.404/2023, de 03.05.2023, publicada no DOE de , conforme anexo desta Portaria:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ Nº 1.476/2023 Recife, 9 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da decisão PGJ exarada no requerimento eletrônico nº 436766/2022, baseada nas justificativas e documentação nele acostadas, que demonstraram a excepcionalidade da situação apresentada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

## RESOLVE:

I - Prorrogar, até 31/08/2023, a designação do Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, para o exercício exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuída nos termos da Portaria PGJ nº 293/2023, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ Nº 1.477/2023

## Recife, 9 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI  $n^{\circ}$  19.20.0239.0011178/2023-89;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Siúva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INIPIDICOS.

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vigira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vigira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br Designar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Única da Comarca de Itapetim pautadas para 10/05/2023, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Itapetim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ Nº 1.478/2023 Recife, 9 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI  $n^{\circ}$  19.20.0239.0011261/2023-79;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público:

## RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Palmares pautada para 10/05/2023, junto ao cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares, referente ao processo nº 2361-39.2012.8.17.1030.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ Nº 1.479/2023 Recife, 9 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos dos art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI  $n^{\circ}$  19.20.0239.0011279/2023-78;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de designação de Membro(a) para o exercício simultâneo nesta Promotoria de Justiça sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

## RESOLVE:

Publicar edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista e conforme o disposto a seguir.

## HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus

requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades e observação anexos.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

## DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

## LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5°. Será publicada a lista final de habilitados até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3°, a qual terá vigência conforme estabelecido no ato de designação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ Nº 1.480/2023

## Recife, 9 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, "h", inciso II, "e", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993:

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição do Grupo de Trabalho sobre Discriminação Racial do Ministério Público de Pernambuco – GT Racismo;

## RESOLVE:

I – Alterar a composição do GT Racismo, que passa a ser integrado pelos seguintes membros e servidores:

## MEMBROS:

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA (COORDENADORA);
DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO;
FABIANO DE MELO PESSOA;
FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO;
HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA;
IRENE CARDOSO SOUSA;
JOSE ROBERTO DA SILVA;
LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO;
MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA;
MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO;
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO;

## SERVIDORES:

BRUNO CÉSAR BARROS BASTOS; IZABELA CAVALCANTI PEREIRA; SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA.

 II – A Coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo da Procuradora de Justiça Maria Ivana Botelho Vieira da Silva;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTI( ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria de Monte Santos

Gallius Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHOS PGJ/CG Nº 123/2023 Recife, 9 de maio de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 455757/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicação Coronavírus Data do Despacho: 09/05/2023

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao DEMAS para conhecimento e

providências quanto ao registro em ficha funcional.

Número protocolo: 455834/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 09/05/2023

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 455684/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/05/2023

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS

SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2023, na forma requerida, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455806/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 09/05/2023

Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455817/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 09/05/2023

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: 1. Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.467/2023, de 08/05/2023. 2. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455824/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 09/05/2023

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA

SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455812/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 09/05/2023

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 30 e 31/08/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de

plantão.

Número protocolo: 455795/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 09/05/2023

Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 09 e 10/05/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 455783/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/05/2023

Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455667/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 09/05/2023

Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 12 e 15/05/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de

Número protocolo: 455664/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 09/05/2023

Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 15, 16 e 17/05/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 455702/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 08/05/2023

Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença à requerente, a partir do dia 04/05/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455693/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 08/05/2023

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 01 (um) dia de licença ao requerente, no dia 04/05/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455678/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 08/05/2023

Nome do Requerente: JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455284/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/05/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 455285/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/05/2023

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 455362/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/05/2023

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 455440/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/05/2023

Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 29 e 30/04/2023 e 01/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 455448/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/05/2023

Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 29 e 30/04/2023 e 01/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 455688/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/05/2023

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455690/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/05/2023

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 451515/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 08/05/2023

Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente,

programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa

necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455464/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 08/05/2023

Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 455470/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 08/05/2023

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 455539/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/05/2023

Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 455542/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 08/05/2023

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
HOS DISSÉ DE CARVAINO XAVIET
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erdson, losé Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 455676/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 08/05/2023

Nome do Reguerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença ao requerente, a partir do dia 03/05/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455430/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 09/05/2023 Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 455445/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 09/05/2023

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de maio de 2023.

ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455212/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/05/2023

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455589/2023

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 09/05/2023

Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 03/05/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de

Número protocolo: 455575/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 08/05/2023

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme períodos informados pela CMGP, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 24/07/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455080/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/05/2023

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2022.2), programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2023, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453517/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 09/05/2023

Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA

MAGALHAES

Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2009.2), programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO PGJ/CG Nº 124/2023 Recife, 9 de maio de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0619.0010212/2023-04

Documento de Origem: SEI Assunto: Comunicação Data do Despacho: 05/05/2023

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0619.0010392/2023-91

Documento de Origem: SEI Assunto: Comunicação



Data do Despacho: 05/05/2023

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.2221.0009881/2023-43

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 09/05/2023

Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 960,42, à Bela. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, Assessora da CGMP, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 005/2023, a se realizar em Serra Talhada - PE nos días 10 e 11/05/2023, com saída no dia 09/05 e retorno no dia 11/05/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0009898/2023-69

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 09/05/2023

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 960,42, à Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Assessora da CGMP, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 005/2023, a se realizar em Serra Talhada - PE nos dias 10 e 11/05/2023, com saída no dia 09/05 e retorno no dia 11/05/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0009769/2023-60

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 09/05/2023

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.057,10, à Bela. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora Substituta do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 005/2023, a se realizar em Serra Talhada - PE nos días 10 e 11/05/2023, com saída no dia 09/05 e retorno no dia 11/05/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

> JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **INSTITUCIONAIS**

AVISO Nº AVISO SUBINST Nº005/2023 Recife, 9 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

AVISO SUBINST Nº005/2023

## O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM osé de Carvalho Xavier OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

GERAL SUBSTITUTA

**INSTITUCIONAIS** -Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 30/2023/CSP/SEC, bem assim do EDITAL Nº 2/023/CSP, os quais versam acerca de chamada para a submissão de iniciativas (boa prática, programa ou projeto), visando à composição do Banco de Boas Práticas da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Policial e Segurança Pública (CSP), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

CONSIDERANDO a relevância do tema em discussão no âmbito do Ministério Público, bem como a solicitação oriunda do CNMP;

CONSIDERANDO que o prazo para submissão de iniciativas ao Banco de Boas Práticas da CSP inicia-se com a publicação do referido edital e encerrar-se-á em 30 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO que os termos da solicitação encontram-se inseridos no Processo SEI n.º19.20.0137.0009767/2023-43;

COMUNICA e faz divulgar perante os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco o Edital Nº 2/2023CSP

(https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2023/abril/SEI\_0780996 \_Edital\_02-1.pdf).

Publique-se.

Renato da Silva Filho Procurador de Justiça

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA Nº 506/2023** Recife, 9 de maio de 2023

PORTARIA POR-SUBADM nº 506/2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO a estruturação de força de trabalho nas unidades finalísticas do Ministério Público de Pernambuco operada pela Resolução PGJ nº 015/2021, em especial a impossibilidade de lotação junto aos cargos de Procurador e Promotor de Justiça vagos (art. 3º, §

CONSIDERANDO a necessidade de prover os cargos vagos de Procurador e Promotor de Justiça, de apoio técnico jurídico, para apoiar as atividades realizadas pelos Membros do Ministério Público que nelas atuam em exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco), quanto a possibilidade dos servidores do Ministério Público receberem adicional por serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias e serão remunerados com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) a mais em relação à hora normal de trabalho:

CONSIDERANDO que as restrições legais, orçamentárias e financeiras apenas permitem o pagamento de uma hora extra por dia, para cada servidor do Ministério Público, o que importa em aproximadamente no pagamento de 20 (vinte) horas extras por mês;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de lotação é exclusivamente de apoio técnico jurídico, o qual pode ser

realizado por Analistas Ministeriais nas áreas Jurídica e Processual e por Assessor de Membro do Ministério Público, desde que integrante do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, dado que a vedação legal para o pagamento de hora extra é exclusivamente para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que os cargos vagos, em sua maioria, se encontram no interior do Estado de Pernambuco, onde o número de Analistas Ministeriais e Assessores de Membro integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco é reduzido, impedindo o exercício da atividade na modalidade presencial;

CONSIDERANDO que a maioria dos processos de trabalho no âmbito do Ministério Público se efetiva através de processo eletrônico e, eventualmente, os processos físicos podem ser digitalizados para remessa eletrônica, independente de encaminhamento do processo físico;

## RESOLVE:

- I Autorizar a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos cargos e nas atuações em feitos relacionados no Anexo I desta Portaria, mediante as seguintes condições:
- a) é vedado o serviço extraordinário para os interessados que estejam no regime de teletrabalho e em condição especial de trabalho de que tratam as Resoluções PGJ nºs 10/2022 e 11/2022;
- b) caberá à Administração definir em qual das unidades ministeriais relacionadas no Anexo I os interessados habilitados cumprirão o serviço extraordinário;
- c) a atuação se efetivará na modalidade remota, somente se admitindo a modalidade presencial quando o interessado residir na localidade da unidade ministerial para o qual for autorizado a cumprir o serviço extraordinário, a critério do Membro do Ministério Público;
- d) caberá ao Membro do Ministério Público, em exercício na unidade ministerial (cargos e nas atuações em feitos), para o qual foi o interessado autorizado a cumprir o serviço extraordinário, orientar as atividades a serem desempenhadas e controlar o desempenho das atividades;
- e) a autorização para o interessado cumprir o serviço extraordinário perante a unidade ministerial tem o prazo até o dia 31 de maio de 2024, podendo ser revogada, a qualquer momento, pelo provimento do cargo vago, a pedido do Membro do Ministério Público em exercício no cargo, ou por conveniência e interesse da Administração;
- f) o interessado deverá registrar a realização do serviço extraordinário no registro de ponto.
- II Orientar os Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e os Assessores de Membros integrantes do quadro efetivo a:
- a) apresentarem-se, ainda que remotamente, ao Membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extra, para orientação quanto às atividades a serem desempenhadas e solicitação de acesso aos sistemas de informação da respectiva unidade ministerial;
- b) registrarem a realização do serviço extraordinário no registro de ponto, utilizando-se do formulário de frequência constante do anexo II, por meio do sistema SEI, a ser dirigido à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para fins de

implantação do adicional de serviço extraordinário;

- III Orientar os chefes imediatos das unidades ministeriais constantes do Anexo I a:
- a) orientar e controlar o desempenho das atividades realizadas pelos Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e os Assessores de Membros integrantes do quadro efetivo em regime de hora extra;
- b) validar o formulário de frequência constante do anexo II, em relação à hora extra trabalhada;
- c) solicitar à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, através do CMTI Atende, por meio do telefone (81) 99230-6867, o cadastramento dos Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e os Assessores de Membros nos sistemas de informação necessários ao desempenho das atividades ou à Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no caso de cadastramento no sistema PJe, utilizando o e-mail cadastropje@mppe.mp.br.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## PORTARIA Nº 507/2023 Recife, 9 de maio de 2023

PORTARIA POR-SUBADM nº 507/2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco), quanto a possibilidade dos servidores do Ministério Público receberem adicional por serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias e serão remunerados com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) a mais em relação à hora normal de trabalho;

CONSIDERANDO necessidade e o aumento na demanda de serviços nas áreas de Pedagogia e Médica, áreas meio do Ministério Público de Pernambuco:

CONSIDERANDO a impossibilidade de nomeação de novos profissionais para as referidas áreas, tendo em vista que todos os cargos dos Analistas Ministeriais se encontram providos;

CONSIDERANDO que as restrições legais, orçamentárias e financeiras apenas permitem o pagamento de uma hora extra por dia, para cada servidor do Ministério Público, o que importa em aproximadamente no pagamento de 20 (vinte) horas extras por mês;

## **RESOLVE:**

- I Autorizar a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Pedagogia e Médica), mediante as seguintes condições:
- a) é vedado o serviço extraordinário para os interessados que estejam no regime de teletrabalho e em condição especial de trabalho de que tratam as Resoluções PGJ nºs 10/2022 e 11/2022;
- b) caberá à Administração definir em qual das unidades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carv CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antonin manas de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Erdson, losé Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: accom@mppe.mp.br ministeriais relacionadas no Anexo I os interessados habilitados cumprirão o serviço extraordinário;

- c) caberá ao Membro do Ministério Público ou ao chefe do departamento em exercício na unidade ministerial para o qual foi o interessado autorizado a cumprir o serviço extraordinário, orientar as atividades a serem desempenhadas e controlar o desempenho das atividades;
- d) a autorização para o interessado cumprir o serviço extraordinário perante a unidade ministerial tem o prazo até o dia 31 de maio de 2024, podendo ser revogada, a qualquer momento, a pedido do Membro do Ministério Público, Chefe do departamento ao qual o Analista esteja subordinado, ou por conveniência e interesse da Administração;
- e) o interessado deverá registrar a realização do serviço extraordinário no registro de ponto.
- II Orientar os Analistas Ministeriais (áreas Pedagogia e Médica) a:
- a) apresentarem-se, ainda que remotamente, ao Membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extra, para orientação quanto às atividades a serem desempenhadas e solicitação de acesso aos sistemas de informação da respectiva unidade ministerial;
- b) registrarem a realização do serviço extraordinário no registro de ponto, utilizando-se do formulário de frequência constante do anexo II, por meio do sistema SEI, a ser dirigido à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para fins de implantação do adicional de serviço extraordinário;
- $\ensuremath{\mathsf{III}}$  Orientar os chefes imediatos das unidades ministeriais constantes do Anexo I a:
- a) orientar e controlar o desempenho das atividades realizadas pelos Analistas Ministeriais (áreas Pedagogia e Médica);
- b) validar o formulário de frequência constante do anexo II, em relação à hora extra trabalhada;
- c) solicitar à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, através do CMTI Atende, por meio do telefone (81) 99230-6867, o cadastramento dos Analistas Ministeriais (áreas Pedagogia e Médica) nos sistemas de informação necessários ao desempenho das atividades.
- III Publicar edital de habilitação para que interessados formalizem, junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível autorização para serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais, nos cargos e nas atuações em feitos relacionados no Anexo I desta Portaria, mediante as condições estabelecidas no Anexo II.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## PORTARIA Nº SUBADM 500/2023 Recife, 9 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de

dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005:

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 454237/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 142/2023;

## RESOLVE:

(PROMOVER) POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "B" a servidora FLAVIA PINTO LISBOA SODRE DA MOTA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 190.164-8, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do Curso de Graduação em Direito, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de maio de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## PORTARIA Nº SUBADM 501/2023 Recife, 9 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 453282/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 128/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Siuha Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hálio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalhe

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br

9

RESOLVE:

(PROMOVER) POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "B" a servidora ROBERTA GOUVEIA DE REZENDE PEREIRA, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 190.176-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação: MBA em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de maio de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **ADMINISTRATIVOS** 

## PORTARIA Nº SUBADM 502/2023 Recife, 9 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021. que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 104/2023, publicada no DOE em 24/01/2023, na modalidade integral;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0511.0000055/2023-92;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor abaixo relacionado, pelo período descrito na presente portaria:

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e

inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

- IV Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1º Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca no período de 01/07/2023 a 30/06/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2024.

Recife. 09 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

## PORTARIA Nº SUBADM 503/2023 Recife, 9 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021. que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 688/2022, publicada no DOE em 27/07/2022, na modalidade parcial de 03 dias;

Considerando o constante do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o despacho da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0511.0015508/2022-61:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial, Bruno Lopes Santana, Técnico Ministerial - Administração, matricula nº 190.541-4, a partir de 17/04/2023;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 17/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OR-GERAL DE JUSTIÇA EN

ERAL SUBSTITUTA



Recife, 09 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 504/2023 Recife, 9 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023:

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei  $n^{\rm o}$  17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei  $n^{\rm o}$  12.956/2005 e Lei  $n^{\rm o}$  15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 904/2022, publicada no DOE em 19/09/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0764.0015435/2022-80;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

- I Alterar unidade auxiliada do servidor, Lázaro Alves Borges, Analista Ministerial Área Jurídica, matricula nº 190.179-6, a partir de 19/04/2023;
- II O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022;
- III O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, o servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;
- V O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, na modalidade parcial de 02 dias no período de 19/04/2023 a 30/06/2023, bem

como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº SUBADM 505/2023 Recife. 9 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1150/2022, publicada no DOE em 21/11/2022, na modalidade integral:

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI  $n^{\rm o}$  19.20.0564.0025938/2022-23;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

- I Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor abaixo relacionado, pelo período descrito na presente portaria:
- II O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.
- III O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- ${\sf IV}$  Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vigira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalhe CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

os os



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

11

para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V - O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de João Alfredo no período de 18/05/2023 a 18/11/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 18/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

## DESPACHOS Nº de 02 a 05/05/2023 Recife, 5 de maio de 2023

Número protocolo: 455355/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 05/05/2023

Nome do Requerente: RODRIGO ALBUQUERQUE CANTARELLI

**MARROQUIM** 

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 441767/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 05/05/2023

Nome do Requerente: EMILLY EDUARDA LINO DIAS Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 455590/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 05/05/2023

Nome do Requerente: EMILLY EDUARDA LINO DIAS Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 453427/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Promoção

Data do Despacho: 05/05/2023

Nome do Requerente: PEDRO REGUEIRA NAVARRO LESSA

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. Ao Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Átos Normativos (SUBINST) para acompanhamento do andamento da demanda.

Número protocolo: 450416/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Promoção

Data do Despacho: 05/05/2023

Nome do Requerente: MANUELA DIAS PEREIRA GOMES DE MATTOS Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. Ao Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (SUBINST) para acompanhamento do andamento da demanda.

Número protocolo: 454666/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 04/05/2023

Nome do Requerente: SERGINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências

necessárias.

Número protocolo: 454237/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Promoção

Data do Despacho: 04/05/2023

Nome do Requerente: FLAVIA PINTO LISBOA SODRE DA MOTA Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 454966/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 04/05/2023

Nome do Requerente: MANUELA DIAS PEREIRA GOMES DE MATTOS Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito da requerente. À

CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 450704/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 03/05/2023

Nome do Requerente: JOSE RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 454520/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 03/05/2023

Nome do Requerente: FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 453282/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 02/05/2023

Nome do Requerente: ROBERTA GOUVEIA DE REZENDE PEREIRA

Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 453931/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de permanência Data do Despacho: 02/05/2023

Nome do Requerente: JOAO BOSCO ALVES DE ARRUDA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências

necessárias.

Número protocolo: 453457/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Promoção

Data do Despacho: 02/05/2023

Nome do Requerente: LAZARO ALVES BORGES

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. Ao Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (SUBINST) para acompanhamento do andamento da demanda.

Número protocolo: 453399/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Promoção

Data do Despacho: 02/05/2023

Nome do Requerente: DANIELLE MARIA IGREJAS LOPES

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. Ao Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (SUBINST) para

acompanhamento do andamento da demanda.

Número protocolo: 450832/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 02/05/2023

Nome do Requerente: LAZARO ALVES BORGES

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. Ao Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (SUBINST) para

acompanhamento do andamento da demanda.

Número protocolo: 450677/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 02/05/2023

Nome do Requerente: FLAVIA PINTO LISBOA SODRE DA MOTA Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. Ao Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (SUBINST) para acompanhamento do andamento da demanda.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

## DECISÃO Nº SEI nº 19.20.0507.0000057/2022-04 Recife, 9 de maio de 2023

Origem: Ofício nº 02326.001.147/2021-0010

Natureza: Notícia de Fato

Interessada: Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 3.604/2021 do

Município do Cabo de Santo Agostinho.

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e, tendo em vista a constitucionalidade da Lei nº 3.604/2021 do Município do Cabo de Santo Agostinho, determino o arquivamento do presente procedimento no sistema SEI. Informe-se à interessada, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

## RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ  $n^{\rm o}$  748/2023)

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## DESPACHO CG Nº 083/2023 Recife, 9 de maio de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 736

Assunto: Notícia de Fato nº 018/2023 Data do Despacho: 09/05/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 737 Assunto: Solicitação Data do Despacho: 09/05/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para pronunciamento.

Protocolo Interno: 738 Assunto: Endereço Atualizado Data do Despacho: 09/05/23

Interessado(a): Themes Jaciara Mergulhão da Costa

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 739 Assunto: Plantão

Data do Despacho: 09/05/23

Interessado(a): Charles Hamilton dos Santos Lima

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 740

Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP

Data do Despacho: 09/05/23

Interessado(a): Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para fazer juntada ao processo SEI correspondente. Em seguida a Corregedora-Geral Substituta, para análise.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 044/2023

Data do Despacho: 05/05/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 009/2023

Data do Despacho: 05/05/23

Interessado(a): CAO Infância e Juventude

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 166/2022

Data do Despacho: 05/05/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Agrestina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 012/2022 Data do Despacho: 08/05/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 161/2022 Data do Despacho: 05/05/23

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 010/2023 Data do Despacho: 05/05/23 Interessado(a): CAO Meio Ambiente

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 027/2023 Data do Despacho: 05/05/23

Interessado(a): 19ª Procuradoria de Justiça Cível da Capital Despacho: Ciente. À Corregedora-Substituta, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 013/2022 Data do Despacho: 05/05/23

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Custódia

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: élio José de Carvalho Xavier UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EI SSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvall CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Larvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ppe: 81 3182-7000 Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 018/2023 Data do Despacho: 05/05/23

Interessado(a): 10ª Procuradoria de Justiça Cível da Capital Despacho: Ciente. À Corregedora-Substituta, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Plano de Ação Data do Despacho: 05/05/23

Interessado(a): Secretaria Geral do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO Nº 02090.000.313/2021 Recife, 3 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **GARANHUNS** 

Procedimento no 02090.000.313/2021 Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

## RESOLUÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 02090.000.313 /2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 2a Promotoria de

Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, com atribuição na Tutela do Patrimônio

Público e Social e fundações, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso

de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no art. 66 do

Código Civil e RES-PGJ no 008/2010, em face da documentação apresentada pela

FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES IMIP, administradora da

UPAE Garanhuns e, tendo em vista o Parecer Técnico Contábil no 772/2023.

elaborado pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico - GMAT - Contabilidade

do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

APROVAR COM RESSALVAS as contas apresentadas pela **FUNDAÇÃO** 

PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP, referente à prestação de contas do

exercício financeiro de 2014, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Cientifique-se a Fundação acerca do teor desta resolução e do parecer técnico

que a fundamenta.

Publique-se no Diário Oficial.

Garanhuns, 03 de maio de 2023.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI Promotor de Justiça.

## RECOMENDAÇÃO № INQUÉRITO CIVIL no 07/2015 AUTO no 2012/643227 RECOMENDAÇÃO 001/2023 Recife, 8 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3a PROMOTORIA CIVIL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO **ANTÃO** 

Curadoria do Idoso, Saúde, Doente Mental, Deficiente Físico e Residual

INQUÉRITO CIVIL no 07/2015 AUTO no 2012/643227

RECOMENDAÇÃO 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante Ministerial que a este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 40, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual no 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei no

8.625/93 e art. 8o, parágrafo 1o, da Lei 7.347/1985, art. 53o ao 58o, da Resolução RES-CSMP no

003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 23, II);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III e Lei Federal no 7853/89, art. 3o);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos assegurados em lei, garantindo o respeito destes pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta (Lei Federal no 8.625/93, art. 27, inciso II);

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público fazer recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública (Lei Complementar Estadual no 12/94, art. 50, IV);

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público (Lei Federal no 7.853/89, art. 20);

CONSIDERANDO a Lei Estadual no 14.789, de 10 de outubro de 2012, que institui no Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência e seus princípios descritos no artigo 50;

CONSIDERANDO que os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão adotar providências para garantir à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços, no âmbito de suas competências, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e obstáculos, bem como evitando a construção de novas barreiras (Decreto Federal no 3.298/99, art. 50);

CONSIDERANDO que o Presidente da República, por meio do Decreto no 5.296/04, regulamentou as Leis Federais no 10.048/00, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e no 10.098/00, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o procedimento de acompanhamento de políticas públicas sobre acessibilidade para a população deficiente física de no 02348.000.353/2021, tramitando nesta PJ/Curadoria através do Sistema SIM:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

osé de Carvalho Xavier OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

GERAL SUBSTITUTA

RESOLVE RECOMENDAR aos órgãos da Administração Pública Municipal de Vitória de Santo Antão, direta e indireta, a adoção de ações capazes de proporcionar o melhor atendimento às necessidades para o acesso físico e o atendimento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com a implementação de mecanismos/instrumentos/sistemas capazes de fornecerem adequação às necessidades para o pleno acesso dessa população em todas as searas do exercício da cidadania no município, RECOMENDANDO, assim:

AOS PODERES CONSTITUÍDOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO ATRAVÉS DO(A):

- 1. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO:
- A elaboração de um Plano Municipal da Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei Estadual no 14.789, de 1o de outubro de 201, visando traçar as metas de ações a serem implementadas pelo Governo Municipal acerca da população com deficiência e sendo atualizado a cada quadriênio;
- Fiscalização dos princípios estabelecidos na Política Estadual da Pessoa com Deficiência no âmbito da Administração Pública Municipal, quais sejam: a equiparação de oportunidades no acesso às políticas públicas estaduais; o reconhecimento dos direitos assegurados por lei, sem privilégio ou assistencialismo; o respeito à dignidade e autonomia; a consolidação do exercício da cidadania enquanto garantia dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos; a defesa e garantia da convivência familiar e comunitária; o reconhecimento do direito e garantia do acesso à informacão.

considerando-se as respectivas especificidades; a garantia de atendimento e serviços de

qualidade de forma intersetorial, sem discriminação de qualquer natureza; a democratização da utilização dos espaços urbanos e garantia de acesso aos bens sociais, por meio do emprego das normas gerais de acessibilidade, a consulta aos conselhos representativos para a implantação das ações voltadas à pessoa com deficiência e a proteção especializada aos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com deficiência;

- A implementação de adequada acessibilidade arquitetônica e urbanística para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em prédios dos órgãos da Administração Pública, especialmente os destinados à efetivação do Direito à Saúde, com placas de sinalização, piso tátil, rampas de acesso aos espaços elevados, elevadores, banheiros adaptados para pessoas com deficiência e todos os mecanismos visuais, físicos e técnicos capazes de sanar as principais dificuldades enfrentadas pelos cidadãos com deficiência nos prédios municipais, ensejando na adaptação dos prédios e logradouros públicos para receber os cadeirantes e pessoas com outras necessidades especiais;
- A observância dos princípios da acessibilidade arquitetônica e urbanística na construção de novos prédios e logradouros públicos, resguardando o Direito da população com deficiência e mobilidade reduzida, empregando todos os mecanismos visuais, físicos e técnicos capazes de sanar as principais dificuldades enfrentadas por esta população;
- A fiscalização de locais, públicos e privados, destinados à realização de eventos de massas, em observância à legislação concernente à acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- A adaptação da Escolas Municipais quanto à acessibilidade arquitetônica e urbanística de seus prédios, nas conformidades supracitadas e em observância da Lei de Acessibilidade (Lei no 10.098/2000);
- A inserção de rampas de acesso em cada faixa de pedestre,

de ambos os lados, nas vias públicas do Município;

- A inserção de piso tátil em cada adjacência às faixas de pedestre, de ambos os lados, nas vias públicas do Município;
- A instalação de passagens elevadas e pisos táteis nos prédios públicos do Terminal Rodoviário do Município;
- O resguardo de vagas para pessoas com deficiência e necessidades especias especiais em concursos para seleção simplificada do Município:
- O treinamento dos servidores públicos municipais, principalmente os que tratam com o atendimento à população, para comunicação com pessoas com deficiência, como LIBRAS, bem como a contratação de profissionais já instruídos ao atendimento das pessoas com deficiência para os principais órgãos da Administração, direta ou indireta, especialmente os voltados à efetivação do Direito à Saúde;
- A contratação, instrução e disponibilidade de guiadores especializados para a inclusão de pessoas autistas nos estabelecimentos escolares municipais;
- A atuação direta do Município, dentro da sua possibilidade, para campanha, acesso e expedição da carteira de identidade própria para pessoas com deficiência, a fim de regularizar o exercício da cidadania desta população;
- A realização de campanhas a fim de orientar, junto as empresas de ônibus, escolas, universidades, bares, logradouros públicos etc, sobre a necessidade de adaptação dos espaços a fim de melhor recepcionar, de maneira adequada, as pessoas com deficiência do Município;
- A adaptação e construção de estacionamentos para pessoas com deficiência nos principais pontos da cidade, com a pintura das respectivas vagas de estacionamento.
- 2. AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO AGTRAN:
- A adoção de políticas públicas visando a implementação de acessibilidade aos veículos que perfazem a rota municipal doméstica, intermunicipal e interestadual, bem como nos terminais e paradas de ônibus, adotando-se para tanto a sinalização adequada, assentos especiais, elevadores e todos os mecanismos visuais, físicos e técnicos capazes de sanar as principais dificuldades enfrentadas pelos cidadãos com deficiência deste município, principalmente cadeirantes.
- 3. À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO:
- A averiguação dos diplomas legais que regem o direito a meia passagem/isenção nos transportes públicos municipais destinadas às pessoas com deficiência nos finais de semana e feriados;
- A fiscalização, implementação e melhoria das ações propostas nos âmbito do Poder Executivo quanto a observância das regras de acessibilidade e sua completa efetivação nos prédios públicos do Município;
- A elaboração de um Plano Municipal da Pessoa com Deficiência, junto ao Poder Executivo, nos termos da Lei Estadual no 14.789, de 1o de outubro de 201, visando traçar as metas de ações a serem implementadas pelo Governo Municipal acerca da população com deficiência e sendo atualizado a cada quadriênio.

AOS ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

<mark>OUVIDOR</mark> Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erdon, losé Guerra



Roberto Lyra - Ediffcio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 POPULAÇÃO ATRAVÉS DOS(AS):

- 1. AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO:
- A implementação de adequada acessibilidade arquitetônica para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em prédios das agências com placas de sinalização, piso tátil, rampas de acesso aos espaços elevados, elevadores, banheiros adaptados para pessoas com deficiência e todos os mecanismos visuais, físicos e técnicos capazes de sanar as principais dificuldades enfrentadas pelos cidadãos com deficiência nos edifícios dos bancos, ensejando na adaptação dos prédios e logradouros bancários, a adequada recepção de cadeirantes e pessoas com outras necessidades especiais;
- O treinamento dos funcionários, principalmente os que tratam com o atendimento à população, para comunicação com pessoas com deficiência, como LIBRAS, bem como a contratação de profissionais já instruídos ao atendimento das pessoas com deficiência.
- 2. SUBSEÇÃO NO MUNICÍPIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- A implementação de adequada acessibilidade arquitetônica para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no prédio da OAB, com placas de sinalização, piso tátil, rampas de acesso aos espaços elevados, elevadores, banheiros adaptados para pessoas com deficiência e todos os mecanismos visuais, físicos e técnicos capazes de sanar as principais dificuldades enfrentadas pelos cidadãos com deficiência nos edifícios dos bancos, ensejando na adaptação do(s) prédio(s) e logradouro(s) sob a administração do Órgão a adequada recepção de cadeirantes e pessoas com outras necessidades especiais;
- O treinamento dos funcionários, principalmente os que tratam com o atendimento à população, para comunicação com pessoas com deficiência, como LIBRAS, bem como a contratação de profissionais já instruídos ao atendimento das pessoas com deficiência;
- A realização e oferta de palestras, cursos, especializações e campanhas voltadas a efetivação dos direitos da população de pessoas com deficiência no âmbito municipal.
- 3. UNIVERSIDADES, FACULDADES E ESCOLAS TÉCNICAS ATUANTES NO MUNICÍPIO:
- A implementação de adequada acessibilidade arquitetônica para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em prédios sede, com placas de sinalização, piso tátil, rampas de acesso aos espaços elevados, elevadores, banheiros adaptados para pessoas com deficiência e todos os mecanismos visuais, físicos e técnicos capazes de sanar as principais dificuldades enfrentadas pelos cidadãos com deficiência nos edifícios educacionais, ensejando, na adaptação dos prédios e logradouros, a adequada recepção de cadeirantes e pessoas com outras necessidades especiais;
- O treinamento dos funcionários, principalmente os que tratam com o atendimento à população, para comunicação com pessoas com deficiência, como LIBRAS, bem como a contratação de profissionais já instruídos ao atendimento das pessoas com deficiência;
- O estabelecimento de ações afirmativas quanto ao ingresso de pessoas com deficiência no corpo discente bem como a oferta de descontos, quando for o caso, em matrículas, mensalidades e materiais pedagógicos, técnicos e científicos;

Encaminhe-se cópias desta recomendação para todos os órgãos

envolvidos e interessados, nesta cidade, além das estações de rádios e de TV's aqui atuantes para divulgação, bem como ao CSMP, ao CAO Cidadania e à CGMP, para conhecimento e à Secretaria Geral MPPE para a devida publicação.

Vitória de Santo Antão/PE, 08 de maio de 2023.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO № RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 004/2023 Recife, 9 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01785.000.035/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 004/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 01785.000.035/2022

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que constitui afronta aos princípios da legalidade e da moralidade, bem como vício de finalidade do ato administrativo a prática de ato que diverge dos preceitos normativos constitucionais e infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso II, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; CONSIDERANDO que o desvio de função se apresenta como uma forma oblíqua e indireta de acesso à função pública, em afronta ao regramento do acesso universal de cargos via concurso público;

CONSIDERANDO que há desvio de função toda vez que um servidor público estiver formalmente investido em determinado cargo, mas, de fato, executar as tarefas inerentes a cargo diverso;

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 11, inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e, notadamente, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO que a regularização do exercício de função por servidor público compete à autoridade superior, sendo que sua omissão na tomada de medidas visando sanar as irregularidades configura-se como ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, conforme frase retirada de um de seus muitos julgados sobre o assunto, considera que: "A contratação de funcionários sem a observação das normas de regência dos concursos públicos caracteriza improbidade administrativa. (2ª T., RESP 817557/ES, rel. Min. Herman Benjamim, DJe 10/2/2010)"; CONSIDERANDO pesquisa realizada por esta Promotoria de Justiça no Portal da Transparência, que constatou a existência de servidores lotados na Secretaria de Educação e de Saúde em desvio de função, chamando a atenção para os cargos de Gari e Auxiliar de Serviços Urbanos:

CONSIDERANDO que o pagamento de gratificação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

**OUVIDOR** Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3189-7000 independentemente de sua natureza, está condicionada à existência de previsão legal, bem como um plus às funções originárias do cargo ocupado pelo agente público;

CONSIDERANDO que o pagamento de gratificação, sem previsão legal disciplinando, especificamente, a justificativa e a hipótese de pagamento, importa em prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito do beneficiário:

RECOMENDA a Chefe do Poder Executivo de Camutanga, a Sra. TALITA CARDOZO FONSECA e ao SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO, as seguintes providências:

- 1) Adotem todas as medidas necessárias para regularização das funções de cada servidor lotado nas respectivas Secretarias de acordo com suas devidas atividades, para que não mais ocorram o desvio destas, providenciando a realocação de TODOS os servidores que estão em desvio de função aos seus cargos de origem, sob pena de se configurar ato de improbidade administrativa;
- 2) Encaminhe a esta Promotoria de Justiça lista nominal de todos servidores que efetivamente retornaram ao cargo de origem, no prazo de 45 dias.
- 3) Que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 45 dias a esta Promotoria de Justiça.

Oportunamente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Ferreiros, 09 de maio de 2023.

Crisley Patrick Tostes, Promotor de Justiça de Ferreiros.

## PORTARIA Nº 01781.000.101/2021 Recife, 28 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.101/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01781.000.101/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Ofício remetido pelo CREAS de Machados relatando possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa portadora de necessidades especiais, sra. Verônica Augusta da Silva. INVESTIGADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE: CREAS MACHADOS

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

 b) expeça-se novo ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Machados, solicitando informações atualizadas sobre a situação de saúde da idosa VERONICA AUGUSTA DA SILVA e dos serviços de saúde que estão sendo prestados à mesma.

Prazo de 20 dias para resposta.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 28 de abril de 2023.

Rodrigo Amorim da Silva Santos, Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 02019.000.477/2022

Recife, 9 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.477/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.477/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Poluição Ambiental causada descarte de lixo no Canal do Arruda e nas calçadas por parte da empresa de reciclagem.

INVESTIGADO: Só Sucata, localizada na Av. Prof. José dos Anjos, nº 2000, bairro Arruda, Recife (PE).

Trata-se de procedimento investigatório nº 2019.000.477/2022, instaurado nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, visando investigar poluição ambiente causada por descarte de lixo no Canal do Arruda e nas calçadas pela empresa Só Sucata, localizada na Av. Prof. José dos Anjos, nº 2000, bairro Arruda, nesta capital.

De pronto, oficiou-se à Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife — SMAS e à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, para realização de vistoria ao local indicado pelo noticiante.

Expediu-se Notificação à empresa investigada para apresentar defesa, mas não houve resposta, conforme registro no Evento 0015.

Em cumprimento às requisições ministeriais, os órgãos supramencionados realizaram inspeção na empresa investigada, sendo recebidos pelo seu representante, Sr. Sérgio Ricardo Machado e constataram diversas irregularidades a saber: despejo de efluentes em via pública, resíduos sólidos acondicionados no interior do estabelecimento de forma inadequada, ausência de licença ambiental e de CNPJ e descarte de resíduos sólidos na margem do canal da Avenida Professor José dos Anjos (Canal do Arruda). Ofícios e Relatórios de Vistoria SMAS, anexados nos Eventos 0019 e 0075 e Nota Técnica da EMLURB, anexada no Evento 0050.

Desta feita o Ministério Público de Pernambuco solicitou à Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife — SMAS e à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL, a interdição do estabelecimento, bem como a abertura de inquérito policial à DEPOMA, diante das irregularidades ambientais e urbanísticas encontradas.

Todavia, não houve cumprimento por parte da SEPUL e SMAS da diligência mencionada no item anterior, conforme informação registrada nos Eventos 0072 e 0073.

A DEPOMA, por sua vez, comunicou a instauração de TCO  $n^{\rm 0}$  09905.9033.0051

/2023-3.3, em desfavor do proprietário da empresa investigada, Sr. Sérgio Ricardo

Machado Oliveira, concluído e remetido à justiça NPU 17208-81.2023.8.17.8201 (Evento 0075).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

IJBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇ. SSUNTOS JURÍDICOS: Iorma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**OUVIDOR** Maria Lizandra Lira de Carvalh

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- reiterem-se os ofícios à Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife — SMAS e à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife — SEPUL para que promovam a interdição do estabelecimento investigado, diante das irregularidades ambientais e urbanísticas identificadas, com envio de relatório circunstanciado com todas as medidas adotadas. Prazo de 30 dias para resposta, com advertência, conforme art. 10 da Lei I 7.347/85 (LACP), em caso de descumprimento.

Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2023.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº nº 01693.000.050/2023 Recife, 27 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.050/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01693.000.050 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da comarca da Pedra/PE, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6°, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o " processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal

e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Pedra/PE"; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do

CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 174/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

## RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023 , determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema SIM:

A) OFICIE-SE ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores solicitando cópia da Lei nº 1.478/2023;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

 I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) OFICIE-SE ao Município da Pedra/PE, através da Secretaria encarregada, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 231 do CONANDA);

Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria Administrativa da PGJ /MPPE, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico, e ao Conselho Superior e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Pedra/PE, 27 de abril de 2023.

RAUL LINS BASTOS SALES Promotor de Justica

## PORTARIA Nº nº 02165.000.403/2022 Recife, 9 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.403/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02165.000.403/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvall CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antionio Matos de Carvairio (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Santos Barros eira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-moil: asco.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02165.000.257/2020 que demonstra possíveis irregularidades na contratação de pessoal pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Serra Talhada;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92:

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem; CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP n° 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação supracitada o Procedimento Preparatório deve ser concluído em 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, quando devem os autos serem convertidos em Inquérito Civil, ajuizada a competente Ação Civil Pública ou promovido o seu arquivamento;

RESOLVE,

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP:
- 3) Seja elaborado, pela serventia desta 2ª Promotoria de Justiça, relatório dos presentes autos conforme despacho anterior.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 09 de maio de 2023.

Vandeci Sousa Leite, Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº nº 02302.000.212/2022 Recife, 9 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.212/2022 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02302.000.212/2022

OBJETO: Abaixo assinado da Associação de Expositores e Amigos da Feira de Oportunidades de Porto de Galinhas, encaminhado pela 2ªPJ Cível de Ipojuca, no qual pedem a retirada das barracas de "Tibiriça de Farias e Coutinho e Alexandre Ferreira da Silva".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo;

CONSIDERANDO que o meio ambiente cultural é aquele integrado por bens de valor arqueológico, artístico, estético, histórico, paisagístico e turístico, sendo formado por aspectos decorrentes ou não de intervenções humanas, que possuam especial significado para a espécie em razão de seus valores intrínsecos ou extrínsecos; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: I - Encaminhamento de cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

- II Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- III Encaminhe-se aos noticiantes a resposta encaminhada por meio do ofício nº 055/2023 PGM, requisitando a apresentação de novos fatos que possam contribuir para a continuidade do feito, devendo especificar se as barracas foram instaladas dentro da feira de artesanato.

Cumpra-se.

Ipojuca, 09 de maio de 2023.

Renata de Lima Landim Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº NQUÉRITO CIVIL Nº 01649.000.110/2021 Recife, 4 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPOEIRAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

INQUÉRITO CIVIL Nº 01649.000.110/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Capoeiras, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inc. III da Constituição Federal; e pelos artigos 1º e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, o procedimento administrativo, a ação civil pública, e, para tanto, requisitar informações e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INIDIDIOCOS.

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antionio Matos de Carvairio (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Batelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, incisos III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação advinda da Manifestação Audivia nº 489823, em face dos Senhores José Cláudio Ferreira, José Ernades da Costa e Kennya Manso Oliveira, secretário de saúde, prefeito interino e secretária de administração, respectivamente, à época da representação, dando conta de possíveis irregularidades na contratação de empresa para realizar propaganda em carro de som para conscientização da prevenção ao COVID-19, realizados pelo município de Capoeiras, no exercício de 2021;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 003/2019 do CSMP para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO que os elementos e documentos apresentados até então ainda são insuficientes para restarem sanadas as irregularidades constadas, sendo necessária uma melhor apuração;

### **RESOLVE:**

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

- I Seja comunicada a instauração do presente inquérito civil:
- a) ao CAOP Patrimônio Público e Social;
- b) á SGMP, para publicação no Diário Oficial;
- c) ao CSMP;
- d) á Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP.
- II Abra-se vista dos documentos juntados pelo município ao Técnico Ministerial, conforme solicitado no Parecer Técnico nº 016/2022.

Capoeiras, 04 de maio de 2023.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA Nº PORTARIA INQUÉRITO CIVIL No 01/2023 Recife, 9 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PASSIRA

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL No 01/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Passira-PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções

que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e na Resolução RES CSMP nº 001/2019:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e da moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, os quais regem a Administração Pública da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal (legalidade, impossibilidade, moralidade, publicidade e eficiência);

CONSIDERANDO os postulados principiológicos do interesse público, da moralidade administrativa, da legalidade, da probidade administrativa e da impessoalidade, na dicção legal do que dispõe a Lei nº 14.230/2021:

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, oriunda do Município de Passira, cujo objeto indica a tramitação de sindicâncias instauradas internamente pelo Município de Passira/PE para apuração da promoção/progressão funcional de servidores (professores) lastreadas em certificações/diplomas de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado fraudulentos e/ou não reconhecidos pela CES/CNE;

CONSIDERANDO que a constatação da veracidade de tais condutas pode ensejar consequências de cunho administrativas, civis e penais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de alegação de direito adquirido em face de atos ímprobos dolosos e/ou condutas temerárias de má-fé perante a administração pública e/ou frontalmente transgressores à própria Constituição Federal (art. 54, caput, da Lei no 9.784/99);

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

## RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a adoção das medidas cabíveis:

- I Resolve designar o assessor de membro, Sr. Victor Yago de Moura Barbosa, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
- II- Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos SIM, procedendo-se com as devidas anotações;
- III Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e ao CAO do Patrimônio Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

## CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erlson, losé Guerra

Roberto Lyra - Edifício Rua Imperador Dom CEP 50.010-240 - Re



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000  $\ensuremath{\mathsf{IV}}$  – Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE:

 V – Junte-se os documentos já existentes e demais substratos cognitivos de cunho documental já angariados e/ou encaminhados a esta Promotoria de Justiça;

 VI – Elabore relação dos servidores indicados nas denúncias, com as respectivas evidências de fraudes e/ou indícios de inautenticidade dos certificados/diplomas apresentados para fins de promoção funcional;

VIII – Oficie-se à Delegacia de Polícia encaminhando cópia das peças encaminhadas ao Parquet para apuração de eventual(is) infrações penais perpetradas;

IX - Concluídas as diligências supra, voltem-me conclusos.

Passira/PE, 09 de maio de 2023.

DIOGO GOMES VITAL Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.319/2023 Recife, 24 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.319/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Procedimento Administrativo

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.319/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru/PE, atuando na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Cidadania Residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais em especial nas que lhe conferem os artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, ainda, em seu artigo 129, III, estabelece que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, conforme artigo 1º, Il e III, cabendo ao Ministério Público a defesa dos direitos individuais indisponíveis, dentre os quais o direito à vida e à integridade física, direito à dignidade da pessoa humana, direito à liberdade, direito à igualdade e não-discriminação, direito à educação, direito à saúde, direito à proteção especial às pessoas vulneráveis assim consideradas aquelas que se encontram em uma situação de fragilidade, seja por razões sociais, econômicas, culturais, psicológicas ou físicas, que a coloca em uma posição de maior risco de violação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a RES CSMP 001/2019 (DOE 28.02.2019) informa em seu artigo  $8^{\circ}$ , III, que a o procedimento

administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 11º da prefalada Resolução diz que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

CONSIDERANDO o relatório técnico social -Centro de Apoio Psicossocial - CAPS III da Secretaria Municipal de Saúde informando que Dyana Salvador Florentino, pessoa em situação de vulnerabilidade, residente em Caruaru, estaria possivelmente sendo explorada financeiramente por sua Curadora, que a coloca em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social;

RESOLVO INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, com base no artigo 8º, III, da Resolução CSMP 003/2019, determinado desde já:

1.

Oficie-se ao CREAS da área de abrangência da pessoa vulnerável para que realize visita domiciliar, elaborando relatório circunstanciado, com estudo social e psicológico, no prazo de 15 (quinze) dias para a verificação da situação risco e/ou quanto a vulnerabilidade ou existência, ou não, de violação de direitos. Constatada vulnerabilidade e/ou violação de direitos, tome por imediato todas as medidas que se fizerem necessárias, em especial o acionamento da rede de assistência social e saúde comunicando o fato constatado aos órgãos competentes;

Z. Oficie-se a distribuição do Fórum local para informar eventual ação de curatela que tem a pessoa vulnerável como interditanda, mediante certidão circunstanciada;

3. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pela referida pessoa, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, em 10 (dez) dias;

Solicite-se relatório da analista ministerial em Assistência Social;

5.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

6.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

7.

Designo o dia 16.05.2023, pelas 09h00, reunião com o CAPS III, CREAS e a curadora da pessoa vulnerável para tratar do caso;

8.

Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

CUMPRA-SE!

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-OERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
46lio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-OERAL DE JUSTIÇA EM

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

DUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

## CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edeno José Guerra

antos arros ira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 Caruaru, 24 de abril de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº Procedimento nº 01613.000.034/2021 Recife, 4 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 01613.000.034/2021 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições nº 01613.000.034/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Serra Talhada - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a notícia de fato remetida em decisão de Declinação de Atribuição da Promotoria de Justiça de São José do Belmonte, registrado a partir de reclamação encaminhada por cidadão que relatou, em síntese, algumas condutas, a seu ver, irregulares, praticadas pelo Hospital Eduardo Campos, na cidade de Serra Talhada /PE;

CONSIDERANDO o teor das informações apresentadas pela parte denunciante, a seguir: "A paciente, já em estágio avançado em luta contra a leucemia e, decorrências dessas complicações, deu entrada no hospital, acima identificado, por volta das 16 horas. Por volta das 18 horas a paciente foi intubada após uma grave piora em seu estado de saúde, vindo a sofrer uma parada cardíaca, reanimada, porém sofreu outra parada e veio a óbito aproximadamente às 19:20hs, conforme prontuário médico anexado. O hospital entrou em contato conosco, via telefone, por volta das 22:35hs para nos informar do falecimento e que deveria ir algum familiar para autorizar a retirada do corpo. Nosso irmão (...) se encaminhou ao hospital, foi atendido por uma pessoa da recepção que lhe deu apenas o papel para assinar autorizando a retirada do corpo sem ele seguer ter ido fazer o reconhecimento do mesmo, nem mesmo através do reconhecimento fotográfico. Questionado quanto a ausência de reconhecimento do corpo na ocasião do óbito, o Hospital, através de informações prestadas por sua assistente social, esclareceu que houve 04 (quatro) óbitos nesse dia, e iria verificar se as demais famílias reconheceram os corpos dos familiares para, assim, nos confirmar se o corpo liberado para nossa família corresponderia ao da nossa mãe. (...) Além disso, a Vigilância Sanitária da cidade de São José do Belmonte não permitiu que nenhum familiar acompanhasse o enterro, sequer vimos o caixão, pois o representante da Funerária Bezerra de Melo alegou que eram ordens da vigilância sanitária, pois como o corpo esteve num hospital destinado ao tratamento da Covid-19 não era permitida a presença de ninguém no momento do enterro. Apenas nos foi permitido fazer uma oração na entrada do cemitério com o caixão trancado num carro todo escuro da referida funerária";

CONSIDERANDO que, não obstante a decisão da PJ -São José do Belmonte, Declinando da Atribuição ter sido assinada em 12 de maio de 2021 e encaminhada a PJCRIMINAL - Serra Talhada - PE, os autos encaminhados pela 1ª PJCriminal ocorreu apenas em 29 de abril de 2023 e, portanto a notícia de fato chegou a esta Promotoria de Justiça em 03 de maio de 2023, sendo remetidos pelo Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação

ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil·

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

## RESOLVE DETERMINAR:

- 1. A instauração do presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de investigar possível irregularidade praticada pelo Hospital Eduardo Campos, consistente na não permissão ou autorização de reconhecimento do corpo de paciente falecido na unidade hospitalar, durante o período da pandemia, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
- 2. Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- 3. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAO respectivo, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);
- 4. Determino a expedição de ofício ao Hospital Eduardo Campos, com a finalidade de prestar esclarecimentos aos fatos relatados em denúncia apresentada a esta Promotoria de Justiça, requisitando resposta no prazo de 15 (quinze) dias;
- 5. O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante Art.11 da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período;
- 6. Publique-se. Cumpra-se;
- 7. Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Serra Talhada, 04 de maio de 2023.

Vandeci Sousa Leite,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filino
BUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
BUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
DOBUNTOS A UNICIONOS

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

**OUVIDOR** Maria Lizandra Lira de Carvalh

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mpper.mp.br Fone: 81 3182-7000 Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.823/2023 Recife, 9 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.823/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC

Inquérito Civil 02053.000.823/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento proferida nos autos do IC nº 02053.001.631/2020, em cumprimento a Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017 e a Resolução Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais estabeleceram novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, adotando, dentre outros, "o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória" e em restando demonstrada a necessidade de continuidade das investigações dos fatos investigados, conforme documentação extraída dos autos do citado procedimento objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.823/2023 em face da empresa Meneses e Mello Empacotadora Ltda com o objetivo de investigar indícios de presença de resíduos de agrotóxicos em índices superiores ao permitido pela legislação, o que pode acarretar riscos a saúde dos consumidores, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1. Designo audiência para assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, com data e hora a serem definidos pela secretaria, devendo ser notificada a investigada para comparecimento;
- 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor, para conhecimento;

3. Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP sobre o conteúdo desta portaria;

Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº Procedimento nº 01785.000.035/2022 Recife, 9 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01785.000.035/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01785.000.035/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de uma denúncia articulada na Ouvidoria do MPPE, por meio da qual cidadão informa sobre eventual ocorrência de desvio de função no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. A denúncia informa que, o Secretário, Sr. Valmir Correia Vieira vem desviando vários servidores de função; específica a denúncia que chama atenção o caso do servidor Samuel Avelino da Silva, servidor efetivo lotado na função de auxiliar de serviços urbanos, que presta serviços como assistente administrativo na Escola Municipal Josefa Bernardo Nogueira, enquanto a Secretaria de Serviços Públicos, cargo de origem do citado servidor, tem funcionários contratados.

### INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura Municipal de Camutanga, Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias Municipais.

## REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ferreiros, 09 de maio de 2023.

Crisley Patrick Tostes, Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

larcos Antônio Matos de Carvalho UBPROCURADOR-GERAL DE JUST

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Iélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br

DESPACHO Nº Procedimento nº 02023.000.142/2021 Recife, 9 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.142/2021 — Inquérito Civil

DESPACHO/PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante legal infra firmado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que é de 01 (um) ano o prazo para conclusão de inquéritos civis, conforme disposição do art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do CSMP, prazo prorrogável pelo mesmo período quantas vezes for necessário, de acordo com o referido dispositivo;

CONSIDERANDO a expiração desse prazo, sem que o presente procedimento em epígrafe tenha sido concluído;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com diligências indispensáveis à apuração dos fatos;

### **RESOLVE:**

- 1. Prorrogar pelo mesmo prazo a vigência do presente Inquérito Civil a partir desta data.
- 2. COMUNIQUE-SE DESSA PRORROGAÇÃO ao Conselho Superior, CAO respectivo e a Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento, e a Subprocuradoria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Timbaúba, 09 de maio de 2023.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, Promotor de Justiça.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0061.2023.CPL.PE.0040.MPPE Recife, 9 de maio de 2023 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0061.2023.CPL.PE.0040.MPPE

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de gestão de frota com vista ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis dos veículos oficiais que compõem a frota da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco - PGJ-PE, em conformidade com o Anexo V - Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 22/05/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 22/05/2023, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 22/05/2023, às 09h10; Início da Disputa: 22/05/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br (link licitações). Valor global máximo: R\$ 1.399.732,92 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil,

setecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 09 de maio de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira/CPL

## EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 011/2023

Recife, 9 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 011/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000016. PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0030.2023.CPL.PE.017.MPPE

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000047.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 8 de maio de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Francisco de Assis Seabra Neto, Diretorial Ministerial de Cerimonial, (81) 99317.2935 / 99240.2740, dmc@mppe.mp.br ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento. Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.475/2023

## Onde se lê:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Olavo da Silva Leal	Promotor de Justiça de Cupira	
20.05.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Sarah Lemos Silva	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	

# ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
14.05.2023	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro

## Leia-se:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
13.05.2023		13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio	Promotor d	de
	aábada			Ferreira Gouveia	Justiça d	de
	sábado				Taquaritinga d	ob
					Norte	
20.05.2023	oábodo	13 às 17h	Caruaru	Olavo da Silva Leal	Promotor d	de
	sábado				Justiça de Cupira	ra

# ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTICA	PROMOTORIA DE JUSTICA
				JUSTICA	DEJUSTICA

13.05.2023	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	Justiça de Limoeiro	
14.05.2023	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos		

# ANEXO ÚNICO - PORTARIA PGJ Nº 1.479/2023 (EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA)

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES					
DATA	DATA DESCRIÇÃO				
14/05/2023	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.				
17/05/2023	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.				
19/05/2023	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.				
24/05/2023	Data limite para publicação da lista final de habilitados.				
01/06/2023	Início do exercício simultâneo.				

## ANEXO ÚNICO I

## PORTARIA SUBADM № 506/2023

	CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS	ATRIBUIÇÕES		
_		18 <sup>a</sup> , 19 <sup>a</sup> , 20 <sup>a</sup> , 21 <sup>a</sup> , 22 <sup>a</sup> , 23 <sup>a</sup> , 24 <sup>a</sup> , 25 <sup>a</sup> , 26 <sup>a</sup> , 27 <sup>a</sup> , 28 <sup>a</sup> ,		
1	2º Promotor de Justiça Cível da Capital	29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª Varas Cíveis, seção B, da Capital		
2	22º Promotor de Justiça Cível da Capital	4ª e 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital		
3	23º Promotor de Justiça Cível da Capital	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, 1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco e Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias, todos da Capital		
4	26º Promotor de Justiça Cível da Capital	6ª e 8ª Vara da Fazenda Pública		
5	18º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital		
6	63º Promotor de Justiça Criminal da Capital	4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital		
7	9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais		
8	17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor		
9	25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Patrimônio Público		
10	28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação		
11	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural		
12	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Atuar em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais		
13	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Patrimônio Público		
14	3º Promotor de Justiça de Araripina	Vara Criminal de Araripina		
15	2º Promotor de Justiça de Ouricuri	2ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho		
16	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	2ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem		
17	2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira	2ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho		
18	2º Promotor de Justiça de São José do Egito	2ª Vara		
19	1º Promotor de Justiça de Sertânia	1ª Vara		
20	3º Promotor de Justiça de Arcoverde	Vara Criminal, Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial		
21	1º Promotor de Justiça de Belo Jardim	1ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal		
22	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	Vara Criminal de Belo Jardim, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial		
23	1º Promotor de Justiça de Pesqueira	1ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Cidadania, Patrimônio		

		Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal
24	2º Promotor de Justiça de Bezerros	2ª Vara
25	1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	1ª Vara Criminal
26	10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	4ª Vara Criminal
27	3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru	CEJUSC, Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória, 1ª e 2ª Vara da Fazenda Pública, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Vara Cível, todas de Caruaru
28	4º Promotor de Defesa da Cidadania de Caruaru	Atuação na Defesa da Saúde e do Consumidor
29	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Central de Inquérito
30	2º Promotor de Justiça de Água Preta	2ª Vara Meio Ambiente, Consumidor e Acidente de Trabalho
31	2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho	1ª e 5ª Varas Cíveis (Assistência Judiciária) e Vara da Fazenda Pública
32	3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	2ª Vara Criminal
33	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	Tutela das Fundações e Entidades do Terceiro Setor e Direito à Educação
34	8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Central de Inquéritos
35	2º Promotor de Justiça de Timbaúba	2ª Vara Fundações e Entidades Sociais, Sonegação Fiscal, Consumidor e Patrimônio Público
36	1º Promotor de Justiça de Moreno	1ª Vara
37	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	2ª Vara Cível Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações
38	1ª Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata	Vara Criminal, Fiscalização da atividade policial e combate à sonegação fiscal
39	3º Promotor de Justiça de Serra Talhada	2ª Vara Cível Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Cidadania, Acidentes de Trabalho
40	Promotor de Justiça de Ipubi	Vara Única
41	Promotor de Justiça de Moreilândia	Vara Única
42	Promotor de Justiça de Serrita	Vara Única
43	Promotor de Justiça de Verdejante	Vara Única
44	1º Promotor de Justiça de Cabrobó	Vara Única
45	2º Promotor de Justiça de Cabrobó	Vara Única
46	Promotor de Justiça de Orocó	Vara Única
47	Promotor de Justiça de Tuparetama	Vara Única
48	Promotor de Justiça de Inajá	Vara Única
49	Promotor de Justiça de Poção	Vara Única
50	Promotor de Justiça de Angelim	Vara Única
51	Promotor de Justiça de Brejão	Vara Única
52	Promotor de Justiça de Caetés	Vara Única
53	Promotor de Justiça de Calçado	Vara Única
54	Promotor de Justiça de Correntes	Vara Única
55	Promotor de Justiça de lati	Vara Única
56	Promotor de Justiça de Jupi	Vara Única Vara Única
57	Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro	Vara Única
58	Promotor de Justiça de Palmeirina	
59	Promotor de Justiça de Saloá	Vara Única

60	Promotor de Justiça de Ibirajuba	Vara Única	
61	Promotor de Justiça de Jataúba	Vara Única	
62	Promotor de Justiça de Riacho das Almas	Vara Única	
63	Promotor de Justiça de Tacaimbó	Vara Única	
64	Promotor de Justiça de Toritama	Vara Única	
65	Promotor de Justiça de Belém de Maria	Vara Única	
66	Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco	Vara Única	
67	Promotor de Justiça de Maraial	Vara Única	
68	Promotor de Justiça de Cortês	Vara Única	
69	Promotor de Justiça de Gameleira	Vara Única	
70	Promotor de Justiça de Primavera	Vara Única	
71	Promotor de Justiça de Rio Formoso	Vara Única	
72	-	Vara Única	
12	Promotor de Justiça de Sirinhaém		
73	2º Promotor de Justiça de Itamaracá	Vara Única de Itamaracá (feitos judiciais por distribuição), e na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.	
74	Promotor de Justiça de Itapissuma	Vara Única	
75	Promotor de Justiça de Aliança	Vara Única	
76	Promotor de Justiça de Buenos Aires	Vara Única	
77	Promotor de Justiça de Itaquitinga	Vara Única	
78	Promotor de Justiça de São Vicente Férrer	Vara Única	
79	Promotor de Justiça de Cumaru	Vara Única	
80	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga	Vara Única	
81	Promotor de Justiça de Chã Grande	Vara Única	
82	1º Promotor de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais e na execução de medida sócio-educativa.	
83	Promotor de Justiça de Betânia	Vara Única	
84	Promotor de Justiça de Flores	Vara Única	
85	Promotor de Justiça de Floresta	Vara Única	
86	2º Promotor de Justiça de Petrolândia	2ª Vara Judicial da Comarca de Petrolândia. Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.	
87	Promotor de Justiça de Triunfo	Vara Única	
88	1ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	Central de Inquéritos da Capital	
89	2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	Central de Inquéritos da Capital	
90	3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	Central de Inquéritos da Capital	
91	Feitos da 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital	13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital	
92	Feitos da 14ª Vara de Família e Registro Civil da Capital	14ª Vara de Família e Registro Civil da Capital	
93	Feitos da Vara de Execuções Penais em Meio Aberto da Capital (VEPEMA)	Vara de Execuções Penais em Meio Aberto da Capital (VEPEMA)	
94	Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos de Garanhuns	Central de Inquéritos de Garanhuns	
95	Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos de Caruaru	Central de Inquéritos de Caruaru	
	Feitos da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo	08 Varia Original de Oalea de Oarda Assatialea	
96	Agostinho	3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho	

	Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Paulista	Ordem, Precatória e Rogatória de Paulista
98	Feitos da 3ª Vara Criminal de Paulista	3ª Vara Criminal de Paulista
99	Feitos da Vara Criminal de Surubim	Vara Criminal de Surubim
100	Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes	Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes
101	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude	Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude (atuação Estadual)
102	Núcleo de Apoio à Mulher Promotora de Justiça Maria Aparecida da Silva Clemente (NAM)	
103	Núcleo da Pessoa com Deficiência (NPCD)	
104	Núcleo de Direitos LGBT (NDLGBT)	
105	Núcleo de Direito Humano à Nutrição e Alimentação Adequadas Josué de Castro (Núcleo Dhana)	
106	Núcleo do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (NPHAC)	

## ANEXO II PORTARIA SUBADM Nº 506/2023



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOSADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTAO DE
PESSOASDEPARTAMENTO MINISTERIAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

	FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA							
Nome	do Servidor:		-					
Matríc	ula:	Mê	s / Ano:	Categoria: Servidor Quadro Efetivo				
Unida	de Ministerial:			Servidor  ExtraquadroCargo  Comissionado				
	SERVI	ÇO EXTRAOF	RDINÁRIO					
Dia	Entrada	Saída	Assinatura do Servidor	Observação				
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07								
80								
09								
10								
11 12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								

	ASSINATURA E			
			DATA:	
31				
30				
29				
28				
27				
26				
25				
24				
23				

## ANEXO ÚNICO I

## PORTARIA SUBADM Nº 507/2023

	UNIDADES MINISERIAIS
01	Centro de Apoio Operacional - Defesa da Saúde
02	Centro de Apoio Operacional - Defesa da Infância e Juventude
03	Centro de Apoio Operacional – Defesa da Educação
04	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania – Promoção e Defesa à Saúde
05	Escola Superior do Ministério Público

## ANEXO II PORTARIA SUBADM Nº 507 /2023



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOSADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTAO DE
PESSOASDEPARTAMENTO MINISTERIAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

			FOLHA INDIVIDUAL	_ DE FREQUÊNCIA
Nome	e do Servidor:			
Matrí	cula:	Mê	s / Ano:	Categoria: Servidor Quadro Efetivo
Unida	ade Ministerial:			Servidor  ExtraquadroCargo  Comissionado
	SERVI	ÇO EXTRAOI	RDINÁRIO	
Dia	Entrada	Saída	Assinatura do Servidor	Observação
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11 12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
				DATA:
	A C C INI A T I I D A E		CHEELA IMEDIATA	
	ASSINATURA E	CAKINBU DA	CHEFIA IMEDIATA	

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.209-1	Rodolfo Macário Monteiro	Técnico Ministerial - Administração	Promotorias de Justiça de Ipojuca	Integral

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.151-6	Leonardo Luiz da Silva	Assessor de Membro	Promotoria de Justiça de João Alfredo	Integral



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

# Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 011/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000016.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0030.2023.CPL.PE.017.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000047.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário

Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

**1.1** Registro de preços para contratação de serviços especializado em **MESTRE DE CERIMÔNIAS**, visando a realização dos eventos pela Procuradoria- Geral de Justiça, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

## **1.2** Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	PEDRO AUGUSTO MONTEIRO DA CRUZ FILHO 02994074460				
CNPJ:	NPJ: 20.492.956/0001-65 Inscrição Estadual:		adual: 058205535		
Endereço:	Endereço: Rua do Espinheiro, 845, AP 604, Espinheiro, Recife/PE CEP 52020-025				
Telefone/FAX:	efone/FAX: (81) 99780-3266 E-mail: pedroaugustolocutor@gmail.com			cutor@gmail.com	
Representante: PEDRO AUGUSTO MONTEIRO DA CRUZ FILHO					
Identidade:	Identidade: 1.519.188 Órgão Exp.: SS		SSP/R	N	
CPF:	029.940.744-60				

## LOTE ÚNICO;

## Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE ÚNICO						
Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor estimado
1	5127246	(5127246) - SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DE NATUREZA EVENTUAL - DO TIPO MESTRE DE CERIMONIA,COM JORNADA DE 4 HORAS DIARIAS,DIURNO.	40	UN	R\$ 520,00	R\$ 20.800,00
2	5127254	(5127254) - SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DE NATUREZA EVENTUAL - DO TIPO MESTRE DE CERIMONIA,COM JORNADA DE 08 HORAS DIARIAS,DIURNO.	20	UN	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
Valor Total da Empesa "A"					R\$ 32.800,00	

## 1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 8 de maio de 2023.

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Francisco de Assis Seabra Neto, Diretorial Ministerial de Cerimonial, (81) 99317.2935 / 99240.2740, dmc@mppe.mp.br ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER